

Caros clientes e amigos,

Divulgamos a presente atualização dos impactos jurídicos da pandemia do Covid-19, para trazer a vocês, de forma didática e resumida, as seguintes atualizações:

- (i) as novidades em relação às recuperações judiciais, em especial sobre a recomendação do CNJ que orienta aos juízes a adotarem medidas para mitigar os impactos do Covid-19 nas recuperações judiciais e sobre o Projeto de Lei 1.397/20, que prevê a inclusão de capítulo com medidas emergenciais temporárias à Lei de Recuperações Judiciais;
- (ii) apresentação das principais medidas que tem sido adotadas pelas instituições financeiras e discussão sobre os possíveis abusos que estariam sendo cometidos pelas mesmas;
- (iii) as alterações no âmbito societário, incluindo o adiamento das assembleias gerais ordinárias e outras medidas adotadas pela MP 931/2020, bem como as alterações nas regras para emissão e negociação de debêntures com esforços restritos pelas Deliberações CVM n. 848 e 849; e
- (iv) as atualizações na seara tributária, em especial os novos diferimentos no recolhimento de tributos e obrigações acessórias, bem como a redução a zero do IOF/Crédito, com a respectiva consolidação de tais medidas no nosso quadro-resumo.

No mais, ressaltamos ter sido **prorrogado o Estado de Emergência e a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais no Estado de Alagoas até 20 de abril de 2020**, conforme Decreto N. 69.624 de 06 de abril de 2020, trazendo como principais inovações em relação ao anterior a liberação do funcionamento de consultórios médicos e odontológicos para consultas; das lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada; e dos fornecedores e distribuidores das indústrias.

Seguimos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e auxiliá-los nas medidas que venham a ser necessárias para minorar eventuais prejuízos decorrentes da pandemia do Covid-19.

### Sumário do Informativo N. 03/2020 - COVID19

- 1. Recuperações judiciais** – sobre a Recomendação CNJ n. 63/2020 e as potenciais modificações na Lei n. 11.101/05;
- 2. Direito bancário** – atualizações sobre as renegociações de dívidas e as novas linhas de crédito;
- 3. Societário** – Alterações temporárias nas leis societárias e nas regras para emissão e negociação de debêntures;
- 4. Tributário** – Novos diferimentos do recolhimento de tributos, redução a zero da alíquota do IOF/Crédito e quadro-resumo consolidado das medidas federais, estaduais e municipais.

Para acessar nossos **informativos anteriores sobre os impactos jurídicos da pandemia do Covid-19**, [clique aqui](#).

**| RECUPERAÇÕES JUDICIAIS – SOBRE A RECOMENDAÇÃO CNJ N. 63/2020 E AS  
POTENCIAIS MODIFICAÇÕES NA LEI N. 11.101/05 |**

O Conselho Nacional de Justiça aprovou no dia 31/03/2020 **orientações para todos os juízos com competência para julgamento de ações de recuperação judicial no País** para que adotem medidas com o intuito de minimizar os impactos econômicos da crise do Covid-19. Entre os itens da recomendação destacamos:

- i. Priorização nas análises de pedidos de levantamento de valores depositados judicialmente dos credores ou de empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico;
- ii. **Suspensão de Assembleias Gerais de Credores presenciais**, com autorização para a realização de Assembleias virtuais em situações excepcionais, em que há reconhecida urgência em sua realização para manutenção das atividades dos devedores e para o início do pagamento dos credores;
- iii. **Prorrogação do stay period** (período de suspensão de ações e execuções em face das empresas recuperandas) quando houver a necessidade de adiamento da Assembleia Geral de Credores e até a sua efetiva realização, conforme noticiamos anteriormente que já vinha sendo concedido pelo Poder Judiciário em determinados casos;
- iv. Para as empresas em fase de cumprimento de plano aprovado, **autorização para que devedores apresentem plano modificativo** a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, nos casos em que for comprovada a diminuição da capacidade do devedor de cumprir com suas obrigações em decorrência da pandemia e desde que a empresa recuperanda esteja adimplente com as obrigações assumidas até 20 de março de 2020;
- v. **Cautela no deferimento de medidas de urgência contra os devedores em recuperação judicial**, tais quais o despejo por falta de pagamento e os atos de excussão de bens em ações que demandem obrigações descumpridas durante o estado de calamidade;
- vi. **Relativizar a decretação da falência** de empresas que tenham descumprido obrigações previstas no plano de recuperação judicial, desde que esse descumprimento tenha sido diretamente decorrente dos efeitos da pandemia, mencionando em especial o distanciamento social e a quarentena impostas pelas autoridades públicas (caso fortuito e força maior); e
- vii. A determinação que os **administradores judiciais não paralitem as atividades de fiscalização** das empresas em recuperação judicial, a ser executada por meio remoto, com a publicação de relatórios mensais virtuais.

**| RECUPERAÇÕES JUCIAIS – SOBRE A RECOMENDAÇÃO CNJ N. 63/2020 E AS  
POTENCIAIS MODIFICAÇÕES NA LEI N. 11.101/05 |**

Ademais, **tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1.397/20, que adiciona um capítulo à Lei de Recuperação Judicial (Lei n. 11.101/05) com medidas emergenciais à situação gerada pelo Covid-19, aplicadas em caráter transitório até 31 de dezembro de 2020, entre as quais destacamos:**

- i. a suspensão pelo prazo de 60 dias de ações judiciais de execução que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após 20 de março de 2020 (contratadas anteriormente a esta data), bem como ações revisionais de contrato, período durante o qual não haverá execuções de garantias, cobranças de multas, decretação de falência, despejo por falta de pagamento e resolução unilateral de contratos, devendo as partes buscar saídas extrajudiciais e diretas que levem em consideração os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia;
- ii. a criação de um procedimento de negociação coletiva para empresas que ainda não se encontram em recuperação judicial e comprovem ter redução igual ou superior a 30% de seu faturamento após terminado o período de suspensão legal supra, a ser realizado por profissional idôneo com capacidade técnica para negociar com os seus credores e custeado pelo devedor, nomeado em Juízo, com a suspensão imediata de todas as ações de cobrança contra o devedor pelo prazo de 60 dias, após o qual seria apresentado um relatório ao Juiz com os acordos fechados, que passariam a ter força de título judicial (e não vinculariam aos demais credores);
- iii. para a recuperação extrajudicial, redução pela metade do quórum necessário para a aprovação do plano de pagamento dos credores (que hoje é de dois terços do total dos créditos);
- iv. a possibilidade de apresentação de novo plano de pagamento com autorização para inclusão de dívidas posteriores ao processo;
- v. a possibilidade de as garantias fiduciárias ficarem suspensas por até 360 dias, suspendendo o direito do credor de cobrar garantidores do devedor, como fiadores e coobrigados; e
- vi. Criação de regras específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte, com plano especial prevendo o pagamento da primeira parcela em até um ano.

Estamos atentos a todos os desdobramentos e manteremos todos os nossos clientes devidamente informados, permanecendo à disposição para maiores esclarecimentos e auxiliá-los nas medidas necessárias para diminuir eventuais prejuízos.

## | DIREITO BANCÁRIO – ATUALIZAÇÕES SOBRE AS RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS E AS NOVAS LINHAS DE CRÉDITO |

Conforme divulgamos anteriormente, com o objetivo de reduzir os impactos econômicos frente ao cenário de diminuição da atividade econômica causado pela propagação da Covid-19 em nosso País, foram anunciadas pelas instituições financeiras a possibilidade de prorrogação dos vencimentos de dívidas e novas linhas de crédito com condições diferenciadas. Apresentamos abaixo um quadro-resumo sobre o detalhamento dessas medidas, conforme apresentadas pelas respectivas instituições:

Instituição Financeira	Principais Medidas Divulgadas para Pessoas Jurídicas
	<p><b>Suspensão temporária por prazo de até 06 meses</b> de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise: (i) nas operações diretas, o pedido de suspensão deve ser encaminhado ao BNDES até 30 de junho de 2020, podendo os efeitos da suspensão retroagir até 17/02/2020, e estão sujeitas a aprovação pelo Comitê de Crédito e Operações do BNDES, que analisará a ausência de hipóteses impeditivas; e (ii) nas operações indiretas, a interrupção deverá ser negociada com o agente financeiro que concedeu o financiamento, a partir de 01/04/2020. Em ambos os casos, o prazo total do crédito será mantido e não haverá a incidência de juros de mora durante o período de suspensão.</p>
<b>BNDES</b>	<p><b>Crédito para capital de giro</b>, com repasse via agentes financeiros, para negócios com faturamento anual de até R\$300M até 30.09.2020, com limite de financiamento de até R\$70M por ano. Taxa de juros composta por custo financeiro, pela taxa do BNDES (1,25% a.a.) e pela taxa do agente financeiro. Em Alagoas, tivemos cinco operações recentes nessa linha cuja melhor taxa final foi de 12,31% a.a.</p> <p><b>Crédito para instituições da área de saúde</b>, assim como empresas de outros setores que buscam converter suas produções em equipamentos e insumos para saúde, visando à ampliação imediata da oferta de leitos emergenciais, bem como de materiais e equipamentos médicos e hospitalares. Solicitação deve ser feita diretamente ao BNDES, limitado a R\$150M por grupo econômico, com valor mínimo de R\$10M por operação, prazo de 60 meses, incluído o prazo de carência de 3 a 24 meses. Taxa de juros composta por custo financeiro, pela taxa do BNDES (1% a.a.) e pela taxa do agente financeiro (até 4,26% a.a.).</p>
<b>Banco do Nordeste</b>	<p><b>Repactuação de operações por meio digital para operações com atraso de até 90 dias</b>, na posição de 16/03/2020, e que o cliente não esteja em situação de falência ou de recuperação judicial e também não possua qualquer obrigação em prejuízo. A medida beneficia clientes de todos os portes, sendo possível estabelecer carência de até 6 (seis) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses após o vencimento final. Todas as operações contratadas com clientes de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes estão automaticamente abrangidas na repactuação. No caso de financiamentos contratados com empreendimentos de médio e grande portes, o cliente justifica a prorrogação conforme sua condição específica. Solicitação deve ser feita até 30/09/2020.</p> <p><b>Crédito para capital de giro a 0,35% ao mês para micro e pequenas empresas</b> nas operações da linha FNE Giro, com prazo de até 12 meses. O crédito financia aquisição de matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo por comércios, prestadoras de serviços, indústrias, agroindústrias e equipamentos turísticos. A garantia da operação pode ser por aval, fiça ou hipoteca. O BNB ofereceu um ferramenta para simulação das condições de financiamento, que você pode acessar aqui.</p>
<b>Bradesco, Itaú, Unibanco, Santander, Banco do Brasil e CEF</b>	<p><b>Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (MP 944): crédito para folha de pagamento, por dois meses</b>, de empresas clientes de cada banco que tenham faturamento anual de até R\$ 10 milhões, e está disponível a partir de 06/04/2020 no Bradesco, Itaú Unibanco, CEF e Banco do Brasil. CEF divulgou ainda que uma das condições é que o pagamento da folha seja realizado diretamente pela CEF e que o crédito será limitado a dois salários mínimos (até R\$2.090,00) por empregado, permanecendo o restante, se houver, a cargo da empresa. No Santander, a medida depende de regulamentação interna, e somente deve estar disponível a partir do dia 09/04/2020.</p>

## | DIREITO BANCÁRIO – ATUALIZAÇÕES SOBRE AS RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS E AS NOVAS LINHAS DE CRÉDITO |

Instituição Financeira	Principais Medidas Divulgadas para Pessoas Jurídicas
Caixa Econômica Federal	<p><b>Suspensão temporária por prazo de até 90 dias</b> no pagamento das parcelas de contratos de créditos adimplentes, alterando-se os valores da prestação, tendo em vista a distribuição dos juros do período pausado em todas as prestações ao longo do contrato. O prazo final de pagamento do contrato também é alterado automaticamente, permanecendo a quantidade de parcelas a pagar, taxa de juros e demais condições contratadas.</p> <p>Possibilidade de <b>contratar ou renovar crédito para capital de giro</b>, com redução de juros, até 06 meses de carência, para empresas que atuem nos setores mais afetados pelo momento atual. Oferece as seguintes opções: (i) Giro Caixa Fácil (recursos Caixa): sem destinação específica, com taxas reduzidas, pagamento em até 60 meses e contratação limitada a R\$2MM; (ii) Giro Caixa (recursos PIS): sem destinação específica, com taxas a partir de 0,83% a.m., pagamento em até 24 meses, limitada a disponibilidade de recursos do PIS; e (iii) Crédito especial empresa Operações parcelas: sem destinação específica, com taxas a partir de 0,83% a.m. (a depender da garantia e relacionamento do cliente), pagamento em até 60 meses; e (iv) Giro Caixa Instantâneo Múltiplo: linha destinada à antecipação do fluxo de vendas com cartões.</p> <p>Liberação de R\$5 bilhões para <b>linhas de crédito destinadas a Santas Casas e Hospitais Filantrópicos</b> que prestam serviços ao SUS, para reestruturação de dívidas e novos recursos, com taxas de juros de 0,80% a.m. para prazos de até 60 meses (redução de 14%) e de 0,87% a.m. para prazos de até 120 meses (redução de 23%), com prazo de pagamento de até 120 meses e carência de até 6 meses.</p>
Banco do Brasil	<p><b>Prorrogação de 60 dias</b> (duas parcelas), para as seguintes operações de crédito: BB Giro Digital, BB Giro Empresa, BB Giro Corporate, BB Giro Rápido, BB Giro Cartões e BB Financiamento. Condição que as operações estejam em dia e sem restrições impeditivas. Essa prorrogação pode ser realizada diretamente pelo canal digital: Gerenciador Financeiro &gt; Empréstimos &gt; Prorrogação Especial Covid -19.</p> <p><b>Renegociação de dívidas</b>, com dispensa da primeira parcela, carência de 90 dias e prazo de dois a 100 meses para o novo contrato. Para essa opção, a renegociação não está disponível em canais digitais do BB e precisam ser realizadas na agência.</p> <p><b>Antecipação de Crédito ao Lojista (ACL)</b>, com a antecipação do valor das vendas feitas com os cartões de crédito Visa, Mastercard ou Elo, de até 365 dias. Condições: manter o recebimento das vendas com cartão na sua conta BB; ser afiliado à Cielo Rede, Getnet ou Vero, operação sujeita à aprovação de crédito e de cadastro. Taxas de juros definidas caso a caso.</p>
Santander	<p><b>Prorrogação do pagamento das parcelas pelo prazo de até 60 dias</b> para créditos Capital de Giro (Parcelado, Final, Modular) ou CDC que estejam com o contrato em dia. O prazo final será postergado para contemplar o período de prorrogação das parcelas.</p>
Itaú	<p><b>Postergação do vencimento das parcelas do capital de giro pelo prazo de até 60 dias</b> com a assinatura do Itaú Crédito Sob Medida, que permite a alteração da data original. No caso do empréstimo com garantia de investimento, o cliente pode pagar antecipadamente as duas próximas parcelas utilizando a garantia (seus investimentos), sem alterar as condições das próximas parcelas.</p>
Bradesco	<p><b>Prorrogação do pagamento das parcelas pelo prazo de até 60 dias</b> dos seguintes empréstimos: (i) capital de giro sem garantia/avalista; (ii) giro fácil ou empresarial; (iii) CDC outros bens – serviços; (iv) reorganização financeira; e (v) microcrédito produtivo orientado. Como condição, as parcelas devem estar em dia ou com atraso de até 59 dias.</p>

**| DIREITO BANCÁRIO – ATUALIZAÇÕES SOBRE AS RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS E AS NOVAS LINHAS DE CRÉDITO |**

Não obstante a divulgação de tais medidas, de extrema relevância para reduzir os impactos econômicos da Covid-19 em nosso País, **temos recebido informações de alguns clientes sobre o enfrentamento de dificuldades na efetivação das prorrogações, renegociações e acesso às novas linhas de crédito.** Também foi noticiada o envio de carta por Associações que representam grandes varejistas, shopping centers e lojistas ao Presidente do BACEN, Roberto Campos Neto, e ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, em que alegavam que, na contramão das medidas anunciadas, as instituições financeiras estariam realizando um aumento expressivo das taxas de juros em operações como capital de giro e antecipação de recebíveis, além de solicitações desproporcionais de garantias, que já teriam sido experimentadas por companhias de todos os portes.

É preciso ter em mente que estas **instituições financeiras receberam diversas vantagens do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional para que estimulassem a oferta de crédito para famílias e agentes econômicos**, principalmente de pequenas e médias empresas, dentre as quais mencionamos:

- (i) a redução da alíquota do recolhimento compulsório e do montante que precisam ter de títulos líquidos na carteira;
- (ii) a dispensa os de aumentarem o provisionamento no caso de repactuação pelo período de 6 meses;
- (iii) a redução do adicional de conservação de capital principal pelo prazo de um ano;
- (iv) a ampliação do limite de recompra de letras financeiras de emissão própria; e
- (v) o oferecimento de empréstimo do BACEN aos Bancos com lastro em letra financeira garantida.

Dessa forma, **deve-se analisar cada caso para que se verifique se estão sendo cometidos abusos por parte das instituições financeiras**, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, entre as quais indicamos a denúncia às ouvidorias das próprias instituições financeiras e do BACEN, ou até mesmo adotar medidas judiciais caso tais denúncias não surtam efeito. Nos colocamos à disposição para auxiliá-los no que for necessário, buscando dirimir os prejuízos causados

## | SOCIETÁRIO – ALTERAÇÕES TEMPORÁRIAS NAS LEIS SOCIETÁRIAS E NAS REGRAS PARA EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES |

A Medida Provisória nº 931 (“MP 931”) publicada em 30/03/2020, em decorrência da pandemia do Covid-19, promoveu diversas alterações nas disposições do Código Civil, da Lei de Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76) e da Lei das Cooperativas (Lei n. 5.764/71).

O primeiro ponto que destacamos é a **prorrogação do prazo para a realização de assembleia-geral ordinária ou reunião de sócios ordinárias**, conforme aplicável, para sociedades anônimas, sociedades limitadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades cooperativas e as entidades de representação do cooperativismo, em relação ao exercício social encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, **podendo ser realizada no prazo de até 07 meses a contar do término do exercício social**, considerando-se sem efeito disposições societárias em sentido diverso.

Em decorrência de tal prorrogação, foram também **prorrogados os prazos de gestão ou de atuação dos administradores**, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários e prevista a possibilidade do conselho de administração, ou a diretoria, quando este não existir, declarar **dividendos**, até que seja realizada a assembleia geral ordinária de 2020.

Foi ainda atribuído ao conselho de administração a **competência de deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral** e prevista a possibilidade de participação e **voto à distância** pelo sócio/acionista em assembleia geral/reunião de sócios (conforme regulamentação do DREI), que poderá se realizar em local diverso da sede da companhia, desde que no mesmo Município e indicado com clareza nos anúncios

A MP 931 também traz **disposições relacionadas às medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais**, prevendo que os atos que foram assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020 terão o prazo de 30 dias para registro contado a partir da reabertura da junta comercial correspondente. Ademais, ficou suspensa, a partir de 1º de março de 2020, a exigência de registro prévio na junta comercial para a emissão de valores mobiliários, sendo que o referido arquivamento será feito em até 30 dias após a reabertura da junta comercial correspondente.

**Em relação às debêntures**, destacamos que a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio das Deliberações n. 848 e 849/2020, **suspendeu, pelo prazo de 4 meses, a eficácia de alguns dispositivos da Instrução CVM n. 476/2009, que regulamenta a emissão e negociação de valores mobiliários de distribuição com esforços restritos**, de modo que: (i) os emissores poderão realizar nova oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie mesmo que não tenham transcorrido 4 meses desde a data de encerramento ou cancelamento de sua última oferta pública de valores mobiliários, permitindo que empresas acessem o mercado de investidores profissionais com mais frequência durante este período; e (ii) permitiu que o prazo de 90 dias para negociação dos valores mobiliários fosse dispensado, desde que o adquirente desses valores mobiliários seja um investidor profissional e/ou o valor mobiliário seja emitido por companhia registrada na CVM.

Permanecemos atentas às novas atualizações na área societária e à disposição de nossos clientes para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**| TRIBUTÁRIO – NOVOS DIFERIMENTOS DO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E  
REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA DO IOF/CRÉDITO |**

Reagindo aos pleitos e medidas judiciais dos contribuintes para diferimento do recolhimento de tributos, foi editada pelo Ministério da Economia a Portaria ME n. 139 de 03 de abril de 2020, a qual **alterou o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal e do PIS/COFINS, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020**, respectivamente.

Ademais, como uma medida relevante de verdadeira desoneração e não apenas diferimento, tivemos a **redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de crédito**, e também da alíquota adicional do IOF, pelo prazo de 90 dias, pelo Decreto n. 10.305 de 01 de abril de 2020. Tal medida beneficia tanto as pessoas físicas, como as pessoas jurídicas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional.

Em relação às **obrigações acessórias das pessoas jurídicas**, tivemos a prorrogação da entrega da EFD-Contribuições referente aos meses de abril, maio e junho de 2020 para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, e da DCTF que seriam apresentadas nos meses de abril, maio e junho de 2020 para o 15º dia útil do mês de julho de 2020, pela Instrução Normativa n. 1.932 de 02 de abril de 2020.

Para as pessoas físicas, tivemos a **prorrogação do prazo para apresentação da declaração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física por 60 dias**, passando para 30 de junho de 2020, conforme Instrução Normativa n. 1.930 de 1º de abril de 2020. Juntamente com a prorrogação do prazo para apresentação da Declaração foram alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF e foi excluída a exigência de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração de ajuste anual. A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho de 2020, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.

Por fim, o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN n. 154 de 03 de abril de 2020, que prorroga o prazo para pagamento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) no âmbito do Simples Nacional em 06 meses para os microempreendedores individuais (MEI), referentes aos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020, permanecendo para as demais empresas optantes do Simples Nacional a prorrogação nos moldes já anunciados (06 meses para tributos federais e 03 meses para ICMS e ISS).

Tais medidas tributárias, contudo, por mais relevantes que sejam, ainda são insuficientes para muitos contribuintes, especialmente considerando **não terem sido diferidos os recolhimentos referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, bem como por não ter sido abrangida pelo diferimento a contribuição previdenciária devida pela agroindústria, incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção, e as contribuições patronais incidentes sobre o faturamento** (arts. 22-A e 23 da Lei n. 8.212/1991).

Apresentamos a seguir o nosso quadro-resumo com a consolidação de todas as medidas emergenciais adotadas na esfera tributária até esta data, na esfera federal, no Estado de Alagoas e no Município de Maceió, nos colocando mais uma vez à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**| QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO  
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ |**

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	FGTS	Prorrogação do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento destas parcelas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira a partir de julho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos.	90 dias	Arts. 19 e 20 da MP N. 927/20 de 22 de março de 2020
Todos os setores	Contribuições ao Sistema S	<b>Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como SESC, SESI, SENAC e SENAI);</b>	90 dias	MP n. 932 de 31 de março de 2020
Todos os setores	Tributos federais inscritos em dívida ativa da União (inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão de todos os prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança na PGFN.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020; e Portaria RFB N. 543/2020.
Todos os setores		Suspensão do envio dos débitos inscritos para cartórios de protesto.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas	90 dias	
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão da emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, exceto quando houver possibilidade de decadência ou prescrição, e suspensão do registro de inaptidão na CNPJ por ausência de declaração.	Até 29 de maio de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão do contribuinte de parcelamentos firmados perante a RFB por inadimplência de parcelas	Até 29 de maio de 2020	
Todos os setores	Tributos Federais	Prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 23 de março de 2020.	90 dias	Portaria Conjunta N. 555 de 23 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Tributos que compõem a parcela da União no Simples Nacional (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária)	Prorrogação do recolhimento dos tributos que compõem a parcela da União no âmbito do Simples Nacional, de modo que: (i) o vencimento da apuração de março, que seria em 20 de abril, passa a ser 20 de outubro; (ii) o vencimento da apuração de abril, que seria em 20 de maio, passa a ser 20 de novembro; e (iii) o vencimento da apuração de maio, que seria em 20 de junho, passa a ser 20 de dezembro. Não implica em direito a restituição daqueles que realizarem o recolhimento no período.	90 dias	Resoluções CGSN N. 152 de 18/03/2020 e n. 154 de 03/04/2020, com base na Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º
Indústria, em especial médica e farmacêutica	Imposto de Importação	Alíquota zero pela Camex do Imposto de Importação (II) para 61 produtos no combate ao coronavírus, cuja resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores;	Até 30 de setembro de 2020	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 e 168ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

(Continua na página seguinte)

**| QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO  
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ |**

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS (continuação)				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Indústria, em especial médica e farmacêutica	II e IPI Importação (Desembaraço Aduaneiro)	Facilitação do desembaraço aduaneiro (liberação na alfândega) de insumos e matérias primas industriais importadas de uso médico-hospitalar destinados ao combate do Covid-19;	Enquanto perdurar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	IPI e IPI-Importação	Corte do IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do Covid-19	Até 1º de outubro de 2020	Art. 1º do Decreto N. 10.285/2020
Todos os setores	IOF/Crédito	Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de crédito por 90 dias, bem como do adicional.	90 dias	Decreto n. 10.305 de 1º de abril de 2020
Todos os setores	PIS/COFINS	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Contribuição Previdenciária Patronal	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME n. 139, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (EFD-Contribuições)	Fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020. Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a EFD-Contribuições nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega.	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (DCTF)	Fica prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020. A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020. Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a DCTF nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed).	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Pessoas Físicas	Obrigações Acessórias (DIRPF)	O prazo para apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física foi alterado do dia 30 de abril para o dia 30 de junho, sendo ainda alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF e foi excluída a exigência de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração de ajuste anual. A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.	60 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.930, de 1º de abril de 2020

|QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO  
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ|

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Empresas no Simples Nacional	ICMS apurado no PGDAS-S	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional que apurem seus tributos pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.	90 dias	Comunicado SEF n. 01/2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI (Simples Nacional)	ICMS apurado no PGMEI	<b>Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ICMS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.</b>	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigação acessória Estadual	Suspensão da entrega das seguintes obrigações acessórias: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia de informação e apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA - ST; e (iii) Declaração de substituição tributária, diferencial de alíquotas e antecipação - DeSTDA.	90 dias	Art. 1, II, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Suspensão de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;	90 dias	Art. 1, I, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o período ainda que o descumprimento da condição se tenha verificado anteriormente	90 dias	Art. 4, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Dispensa, nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, da aposição de visto fiscal para mercadorias não destinadas ao Estado e para transportadoras credenciadas na SEFAZ/AL, além de que não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira (exceto casos de infração à legislação tributária)	X	Arts. 2 e 3 da Instrução Normativa SEF N. 10/2020

**|QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO  
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ|****MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos e a cobrança de dívida ativa do Município	Até 19 de abril de 2020	Decreto N. 8.853 de 23 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos tributários e da remessa para protesto de CDAs	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e COSIP	Alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, passando a cota única, com 10% de desconto, para 30/06/2020, e o pagamento em 10 parcelas passando a ter vencimentos de 30/06/2020 a 31/03/2021	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Autônomos	ISS - Autônomos	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxa de Vigilância Sanitária	Prorrogação do prazo de pagamento para o dia 30/06/2020	30/06/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	ISSQN apurado no PGDAS-D	Prorrogação do prazo para pagamento do ISS das empresas do Simples Nacional, de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI	ISSQN apurado no PGMEI	<b>Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ISS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.</b>	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Empresas no Simples Nacional	Ingresso/ Reingresso no Simples Nacional	Contribuintes com pendências cadastrais ou débitos junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filial, e estejam com situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção deferidos por processo administrativo ou e-mail. A solicitação poderá ser apresentada até 15/05/2020	15/05/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogação pelo prazo de 90 dias do vencimento de todas as parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16/03/2020, dos parcelamento vigentes; parcelamentos feitos a partir de 24/03/2020 deverão prever a primeira parcela com vencimento a partir de 30/06/2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020